



<b>PROCESSO</b>	<b>27.609-0/2017</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>FRANCIS MARIS CRUZ</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>PROPOSTA DE REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA</b>
<b>OBJETO</b>	<b>DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENVIO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES - ATÉ 3º QUADRIMESTRE / 2016.</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR</b>

### DECISÃO

Trata-se de Proposta Representação de Natureza Interna - RNI, em descumprimento do prazo de envio de documentos e informações da Prefeitura Municipal de Cáceres, de remessa obrigatória ao TCE-MT, por meio do Sistema APLIC, constatadas até o 3º Quadrimestre/2016 e que não foram objeto de RNI instauradas anteriormente.

A Secretaria de Controle Externo desta Relatoria, após análise sugeriu a instauração de Representação de Natureza Interna, com base no art. 224, inciso II, alínea "a", da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007, bem como a citação do Sr. **Francis Maris Cruz**, para o exercício do contraditório e ampla defesa.

Compulsando com os autos em exame, verifico que a Representação em tela preencheu cumulativamente os requisitos para sua admissibilidade exigidos nos arts. 219, 224 e 225 do RI-TCE/MT. Senão vejamos:

a) Refere-se a responsável sujeito à jurisdição do Tribunal de Contas, bem como está acompanhada de indícios dos fatos representados como irregulares (art. 219);

b) Foi proposta por parte dotada de legitimidade, uma vez que intentada pela unidade técnica deste Tribunal de Contas (art. 224, inciso II, alínea "a");



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO**

João Batista de Camargo Jr

Telefone: (65) 3613-7503

e-mail: gab.joaobatista@tce.mt.gov.br

c) Apresenta o fato tido como irregular e seu fundamento legal, o autor do ato impugnado com seu respectivo cargo e órgão a que pertence, bem como o período em que ocorreu o fato (art. 225).

Diante do exposto, **decido** pela **admissibilidade** da Representação de Natureza Interna, e após publicação desta Decisão, devolva-se os autos a este Gabinete para demais providências.

Publique-se.

Cuiabá/MT, 22 de janeiro de 2018.

*(Assinatura Digital)*

**João Batista de Camargo Júnior**

Conselheiro Interino

(Portaria nº 127/2017, DOC TCE/MT de 18/09/2017)